



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. LEI Nº 451/74 DO DIA 13 DE MAIO DE 1.974

Dispõe a respeito de aprovação e construção de edifícios.

BENEDITO MONTEIRO DO PRADO, Prefeito do Município/ de Monteiro Lobato, usando das atribuições que lhe são conferi das por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 08 de Maio de 1.974 decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Toda e qualquer edificação só poderá ser iniciada/ depois de aprovado o projeto e expedido os alvarás de aprova- ção a construção;

Artigo 2º - Para obter a aprovação do projeto deverá o profis- sional autor do mesmo, em requerimento ao Prefeito Municipal,/ submetê-lo a exame da unidade competente; o proprietário deve- rá se manifestar "de acôrdo" nesse requerimento.

§ Único - Se a edificação estiver projetada no limite de via / pública será necessário que o interessado obtenha também o al- vará de alinhamento e nivelamento, o que poderá ser requerido/ e concedido conjuntamente com a aprovação do projeto.

Artigo 3º - O requerimento para aprovação do projeto deverá - ser acompanhado dos seguintes anéxos:

- a- título de propriedade do imóvel devidamente registrado na / circunscrição competente.
- b- tantas (mínimo de duas) vias de memorial descritivo do pro- jetado, assinadas pelo autor do projeto e pelo proprietário do imóvel.
- c- tantas (mínimo de três) vias do projeto assinadas pelo seu autor e pelo proprietário, devendo constar o número da Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA (ART).

Artigo 4º - Após preenchidas as exigências acima e devidamente paga a taxa de expediênte e emolumentos será fornecido "proto- colo" ao requerente para que este possa acompanhar os trâmites de aprovação.

-segue-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

OF.

Artigo 5º - Se o projeto necessitar de esclarecimentos será - chamado o requerente para prestar os esclarecimentos cabíveis e somente ele poderá falar no processo.

Artigo 6º - Findo o prazo de 20 (vinte) dias para aprovação / do projeto e não tendo sido solucionado o requerimento e expedido o alvará competente, poderá ser iniciada a obra com a apresentação da comunicação prevista no artigo 6º, devendo o / proprietário se comprometer, por escrito, que, caso necessá- / rio alteração do projetado, será efetivada a adaptação do já construído com a demolição do que se fizer necessário a fim - de que a edificação fique em perfeita concordância com a final- mente aprovado.

§ Único - Tal prazo recomeçará a ser contado na data da prestação de qualquer esclarecimento necessário, prestado nos tê- mos do artigo 5º.

Artigo 7º - O alvará de aprovação de projeto, desde que não - iniciada a edificação, prescreve em um ano.

Artigo 8º - Para obter o alvará de construção deverá o profis- sional ou firma responsável pela edificação requerer ao Pre- / to Municipal, em petição própria; o proprietário deverá se ma- nifestar "de acôrdo" nessa petição. O início dos trabalhos po- derá ser imediato, tão logo protocolado o requerimento.

§ Único - Deverá acompanhar a petição, Xerox, fotocópia ou si- milar autenticada do alvará de aprovação do projeto.

Artigo 9º - Concluída a edificação o profissional responsável pela mesma comunicará à Prefeitura o término dos trabalhos pa- ra fins de vistoria e expedição do necessário "habite-se".

Artigo 10º - No caso de edificação não ter sido executada de conformidade com o projeto aprovado o requerimento será inde- ferido, autuado o profissional responsável pela construção e o proprietário, e comunicada a irregularidade ao CREA para ou- tras providências.

-segue-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

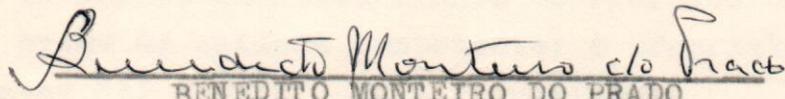
OF.

Artigo 11º - O prazo para expedição do "habite-se" é de 10 (dez) dias, caso isso não ocorra poderá a edificação ser ocupada pelo proprietário, mediante simples comunicação escrita à Prefeitura, sem prejuízo do disposto no artigo 10º.

Artigo 12º - Os projetos aprovados, os alvarás de aprovação e construção, bem como os "habite-se" somente poderão ser retirados pelos respectivos profissionais requerentes.

Artigo 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 13 de Maio de 1.974

  
BENEDITO MONTEIRO DO PRADO  
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, aos treze dias do mês de Maio de mil novecentos e setenta e quatro.

  
OSWALDO DE PAULA SOUZA  
(Secretário)



  
Geny P. de Toledo Rocha  
OFICIAL LEGISLATIVO